



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br

CONTRATO Nº 41/2024

Processo nº 00610079.000219/2024-10

CONTRATO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA **START UP - SISTEMAS DE FORÇA LTDA.**

O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública - Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro da Fonseca, 730 - Centro - Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob nº 08.241.754/0001-45, neste ato representada pelo seu titular **Dr.(a) Lyane Ramalho Cortez**, CPF nº 792.061.234-91, de agora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **STARTUP - SISTEMAS DE FORÇA LTDA**, com sede à Rua Caminho do Paraíso, nº 140 - Bairro: Cajupiranga - Parnamirim - RN - CEP:59.156-201, Telefone: 84 3206.0611 / 3206.2883 / 3206.2885, e-mail: alexandre@startupgeradores.com.br, inscrita no CNPJ n.º **17.747.591/0001-68**, representada pelo Sr. **Alexandre Bandeira Macena**, CPF nº 930.943.614-04, daqui por diante denominada CONTRATADA, consoante as disposições da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, ante a homologação do Pregão Eletrônico 66/2023 - Sistema de Registro de Preços, celebram o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto deste instrumento é a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em Grupos Motor Gerador (GMG) para prestação de serviços contínuo dos geradores que compõem as unidades estaduais de saúde, conforme Anexo I deste instrumento.

1.2 Descrição do Objeto:

Item	Especificação do Produto	Unid.	Quantidade a ser adquirida	Valor - Serviços (33%)	Valor - Peças (67%)	Valor Unitário por Máquina	Preço Total (R\$)
1.1	Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em equipamento tipo Grupo Motor Gerador. Marca do Motor: AGRALE / Marca do Gerador: AGRALE.	UND	32	1816,1319	3.687,2981	5.503,43	176.109,7600
1.2	Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em equipamento tipo Grupo Motor Gerador. Marca do Motor: AGRALE / Marca do Gerador: GOHLBACH.	UND	16	1816,13	3.687,30	5.503,43	88.054,88
1.3	Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em equipamento tipo Grupo Motor Gerador. Marca do Motor: AGRALE / Marca do Gerador: LEON HEIMER.	UND	16	1816,13	3.687,30	5.503,43	88.054,88
1.6	Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em equipamento tipo Grupo Motor Gerador. Marca do Motor: CUMMINS / Marca do Gerador:	UND	16	1816,13	3.687,30	5.503,43	88.054,88

	POWER GENERATION C400.						
1.7	Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em equipamento tipo Grupo Motor Gerador. Marca do Motor: FORD / Marca do Gerador: LEON HEIMER.	UND	32	1816,13	3.687,30	5.503,43	176.109,76
1.8	Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em equipamento tipo Grupo Motor Gerador. Marca do Motor: FPT FIAT / Marca do Gerador: WEG.	UND	16	1816,13	3.687,30	5.503,43	88.054,88
1.10	Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em equipamento tipo Grupo Motor Gerador. Marca do Motor: HEIMER / Marca do Gerador: TRANSMILL.	UND	16	1816,13	3.687,30	5.503,43	88.054,88
1.11	Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em equipamento tipo Grupo Motor Gerador. Marca do Motor: HEIMER / Marca do Gerador: HEIMER	UND	16	1816,13	3.687,30	5.503,43	88.054,88
1.13	Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em equipamento tipo Grupo Motor Gerador. Marca do Motor: INTERNATIONAL / Marca do Gerador: CRAMACO.	UND	16	1816,13	3.687,30	5.503,43	88.054,88
1.14	Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em equipamento tipo Grupo Motor Gerador. Marca do Motor: JONH DEERE / Marca do Gerador: LEON HEIMER.	UND	16	1816,13	3.687,30	5.503,43	88.054,88
1.15	Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em equipamento tipo Grupo Motor Gerador. Marca do Motor: KOFO POWER / Marca do Gerador: TECMAX GERADORES.	UND	96	1816,13	3.687,30	5.503,43	528.329,28
1.16	Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em equipamento tipo Grupo Motor Gerador. Marca do Motor: LINTEC / Marca do Gerador: NEGRINI.	UND	16	1816,13	3.687,30	5.503,43	88.054,88
1.18	Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em equipamento tipo Grupo Motor Gerador. Marca do Motor: MERCEDES / Marca do Gerador: LEON HEIMER.	UND	16	1816,13	3.687,30	5.503,43	88.054,88
1.19	Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em equipamento tipo Grupo Motor Gerador. Marca do Motor: MWM / Marca do Gerador: BOSCO DIESEL.	UND	16	1816,13	3.687,30	5.503,43	88.054,88
1.21	Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em equipamento tipo Grupo Motor Gerador. Marca do Motor: MWM / Marca do Gerador: CRA.	UND	32	1816,13	3.687,30	5.503,43	176.109,76
	Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em						

1.23	equipamento tipo Grupo Motor Gerador. Marca do Motor: PERKINS / Marca do Gerador: WEG.	UND	16	1816,13	3.687,30	5.503,43	88.054,88
1.24	Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em equipamento tipo Grupo Motor Gerador. Marca do Motor: PERKINS / Marca do Gerador: NEGRINI.	UND	16	1816,13	3.687,30	5.503,43	88.054,88
1.26	Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em equipamento tipo Grupo Motor Gerador. Marca do Motor: PERKINS / Marca do Gerador: WEG.	UND	16	1816,13	3.687,30	5.503,43	88.054,88
1.27	Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em equipamento tipo Grupo Motor Gerador. Marca do Motor: PT IVECO / Marca do Gerador: WEG.	UND	16	1816,13	3.687,30	5.503,43	88.054,88
1.28	Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em equipamento tipo Grupo Motor Gerador. Marca do Motor: SCANIA / Marca do Gerador: NEGRINE.	UND	16	1816,13	3.687,30	5.503,43	88.054,88
1.29	Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em equipamento tipo Grupo Motor Gerador. Marca do Motor: SCANIA/WEG / Marca do Gerador: LEON HEIMER.	UND	16	1816,13	3.687,30	5.503,43	88.054,88
1.31	Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em equipamento tipo Grupo Motor Gerador. Marca do Motor: WEG / Marca do Gerador: WEG.	UND	16	1816,13	3.687,30	5.503,43	88.054,88
1.32	Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em equipamento tipo Grupo Motor Gerador. Marca do Motor: LINTEC / Marca do Gerador: LINTEC.	UND	16	1816,13	3.687,30	5.503,43	88.054,88
1.33	Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em equipamento tipo Grupo Motor Gerador. Marca do Motor: VOLVO PENTA / Marca do Gerador: LEON HEIMER.	UND	16	1816,13	3.687,30	5.503,43	88.054,88
TOTAL							2.817.756,16

1.3 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do certame identificado no preâmbulo acima, e à proposta apresentada, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 A contratação objeto deste documento obrigacional é celebrada com base no resultado, homologação em 03/01/2024 e adjudicação do Certame Licitatório - **PREGÃO ELETRÔNICO/RP nº 66/2023** - Processo nº 00610079.001894/2021-13 - 00610079.000219/2024-10.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E VALIDADE:

3.1 Este Contrato tem vigência e validade de 12 (doze) meses, contados à partir de **01/03/2024 até 28/02/2025**, e eficácia com a publicação do extrato no DOE, podendo ser prorrogado por iguais períodos, se do interesse da SESAP, de acordo com o permissivo legal do Inciso II, Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1 Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimativo de **R\$ 2.817.756,16 (dois milhões, oitocentos e dezessete mil, setecentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos)**. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2 Serviços e peças:

4.2.1 33% (trinta e três por cento) do valor relativo a execução de serviços (manutenção preventiva e corretiva quando necessário), a ser pago mensalmente;

4.2.2 67% (sessenta e sete por cento) do valor relativo a possíveis aquisições de peça, a serem faturados quando houver necessidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

Órgão: 24000 - Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte - SESAP-RN.

Unidade Orçamentária: 24131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN.

Unidade Gestora: 240131 - Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte - FES-RN.

Natureza da Despesa: 33.90.30.58 - Material para Manutenção de Equipamentos Hospitalar

Valor 2024: R\$ 1.130.772,00 (um milhão, cento e trinta mil setecentos e setenta e dois reais)

Valor 2025: R\$ 226.154,40 (duzentos e vinte e seis mil cento e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)

Classificação Funcional Programática: 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências.

Valor 2024: R\$ 49.164,00 (quarenta e nove mil cento e sessenta e quatro reais)

Valor 2025: R\$ 9.832,80 (nove mil oitocentos e trinta e dois reais e oitenta centavos)

Classificação Funcional Programática: 10 302 0303 238701 - Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

Valor 2024: R\$ 393.311,95 (trezentos e noventa e três mil trezentos e onze reais e noventa e cinco centavos)

Valor 2025: R\$ 78.662,39 (setenta e oito mil seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos)

Classificação Funcional Programática: 10 122 0100 258401 - Manutenção e Funcionamento.

Natureza da Despesa: 33.90.39.17 - Manut. Conserv. Máquinas e Equipamentos

Valor 2024: R\$ 556.946,53 (quinhentos e cinquenta e seis mil novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e três centavos)

Valor 2025: R\$ 111.389,31 (cento e onze mil trezentos e oitenta e nove reais e trinta e um centavos)

Classificação Funcional Programática: 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências.

Valor 2024: R\$ 24.215,07 (vinte e quatro mil duzentos e quinze reais e sete centavos)

Valor 2025: R\$ 4.843,01 (quatro mil oitocentos e quarenta e três reais e um centavo)

Classificação Funcional Programática: 10 302 0303 238701 - Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

Valor 2024: R\$ 193.720,58 (cento e noventa e três mil setecentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos)

Valor 2025: R\$ 38.744,12 (trinta e oito mil setecentos e quarenta e quatro reais e doze centavos)

Classificação Funcional Programática: 10 122 0100 258401 - Manutenção e Funcionamento.

Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 Recursos - não vinculados de Impostos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 Os serviços realizados serão pagos mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal correspondente após o Contrato 83 - Nº 41/2024 - STARTUP - SISTEMAS DE FORÇA LTDA (25086298) SEI 00610079.000219/2024-10 / pg. 4

devido certificado e atesto;

6.2 A contratada deverá enviar juntamente com as notas fiscais as certidões negativas do INSS e FGTS, obrigatoriamente e, quando for o caso, os documentos de habilitação que estiverem vencidos;

6.3 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4 O pagamento deverá ser efetuado num prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da prestação de serviço;

6.5 Se a referida nota fiscal for inscrita em Restos a Pagar (serviço realizado em um exercício e entrega realizada no exercício posterior), o prazo de pagamento poderá sofrer dilatação, sem ônus adicionais para a Administração;

6.6 O pagamento será realizado em reais ou moeda sucedânea, por meio de ordem bancária, creditado em banco, agência e conta-corrente indicados pela contratada: **Banco do Brasil - Agência: 0011-6 C/C: 1005.300-X;**

6.7 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado;

6.8 A Contratante não aceitará cobrança bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:

7.1 Os preços são fixos e irreajustáveis.

7.2 No caso de formalização de contrato:

7.2.1 Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado do início da vigência do contrato.

7.3 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

8.1 Prestação de serviço contínuo de manutenção preventiva e corretiva para os grupos moto geradores (geradores de energia acionados por motor a combustão e controlados por quadro de comando), com fornecimento de peças.

8.2 A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes neste instrumento e no Termo de Referência, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislação permanente e em vigência;

8.3 A CONTRATADA deverá manter estrutura para recepção de chamados 24 horas, ininterruptamente, de segunda a sexta-feira, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

8.4 Manutenção Preventiva (Gerador Standby)

8.4.1A manutenção preventiva deverá ser executada de forma continuada, mensalmente, de acordo com o cronograma pré-estabelecido pelo(a) servidor(a) designado(a) pela respectiva unidade contemplada com o serviço contratado, visando à garantia da conservação e perfeito funcionamento dos equipamentos, incluindo atividades de substituição e reposição de peças e/ou componentes, retirada, transporte, armazenagem, e recolocação dos equipamentos, limpeza, lubrificação com óleo especial, ajustes, regulagens, testes e troca de peças e componentes, entre outros serviços necessários, objetivando a redução ou afastamento da possibilidade de quebra de tais equipamentos ou redução de seu desempenho, além da verificação da instalação física, corrigindo-a se necessário;

8.5 ATIVIDADES GENÉRICAS:

8.5.1 Fazer testes periodicamente a fim de detectar possíveis falhas no sistema;

8.5.2 Verificar periodicamente o gerador e seus componentes a fim de corrigir os desgastes decorrentes do uso;

8.5.3 Elaborar, em conjunto com a unidade demandante, plano de manutenção preventiva a fim de garantir o perfeito funcionamento do sistema de geração de energia;

8.6 ATIVIDADES ESPECÍFICAS

8.6.1 MOTOR

8.6.1.1 Tanque de Combustível de Serviço

- Avaliar o estado de conservação do tanque;
- Verificar vazamentos pelas conexões/tubulações;
- Drenar para verificar o teor de água e impurezas;
- Drenar água e sedimentos do filtro;
- Verificar o respiro do tanque;
- Verificar se o tanque mantém-se instalado na mesma posição onde o nível máximo do combustível não deve exceder a linha dos cabeçotes do motor (para motores Cummins).

8.6.1.2 Sistema de Combustível e Filtros

- Verificar as mangueiras e as tubulações de óleo combustível;
- Verificar qualidade (marca homologada) dos filtros instalados;
- Controlar e registrar a necessidade de troca de filtros em conformidade com as normas do fabricante.

8.6.1.3 Sistema de Óleo Lubrificante e Filtros

- Verificar o nível do óleo lubrificante;
- Verificar temperatura do óleo lubrificante;
- Verificar pressão do óleo lubrificante;
- Verificar vazamentos em juntas e bujões;
- Realizar limpeza do respiro do cárter;
- Controlar e registrar a necessidade de troca de óleo do cárter em conformidade com as normas do fabricante;
- Controlar a necessidade de troca de elemento do filtro de respiro do cárter em conformidade com as normas do fabricante;
- Verificar qualidade (marca homologada) dos filtros instalados.

8.6.1.4 Sistema de Arrefecimento (Radiador ou intercambiador)

- Verificar nível da água de arrefecimento;
- Controlar e registrar a necessidade de troca da água e anticorrosivo de acordo com as normas do fabricante;
- Verificar funcionamento e fixação;
- Controlar e registrar a necessidade de limpeza sob pressão, em nível de oficina;
- Verificar as mangueiras do radiador ou intercambiador;
- Verificar temperatura da água de arrefecimento;
- Verificar a existência de vazamentos na linha de arrefecimento;
- Medir a cada 90 (noventa) dias, a concentração do anticorrosivo (0,66 um/l) e providenciar que se faça a adição quando necessário;
- Controlar e registrar a troca de filtro da água de arrefecimento;
- Verificar a qualidade (marca homologada) do filtro instalado;
- Bomba d'água: verificar vazamentos e funcionamento;
- Ventilador: verificar tensão da correia, fixação da grade de proteção e estado das pás e parafusos;
- Resfriador de óleo: verificar a conservação, fixação e vedação.

8.6.1.5 Bomba Injetora e Sistema de Injeção

- Verificar a fixação e reaperto da bomba injetora;
- Verificar vazamentos externos e reaperto nos injetores;
- Verificar a necessidade de ajustar válvulas de admissão e escape de acordo com as normas do fabricante;
- Verificar a necessidade de ajustar bicos injetores de acordo com as normas do fabricante;
- Realizar limpeza do pick-up magnético;
- Ajustar a rotação do motor diesel;
- Verificar a necessidade de limpeza do pré-filtro da bomba alimentadora.

8.6.1.6 Filtro de Ar

- Verificar conservação e fixação;
- Realizar limpeza no filtro do pré-filtro de ar e gameta coletora de pó;
- Verificar o indicador de restrição;
- Controlar e registrar a necessidade de troca do elemento filtrante de acordo com as normas do fabricante;
- Verificar qualidade (marca homologada) do filtro de ar instalado;

- Verificar a limpeza interna da tubulação do pós-filtro e anterior à turbina.

8.6.1.7 Turbinas

- Verificar vazamentos externos, conservação e fixação;
- Verificar folga dos turbo compressores;
- Controlar e registrar a necessidade de revisão das turbinas, em nível de oficina de acordo com as normas do fabricante.

8.6.1.8 Sistema de Partida

- Verificar motor de partida;
- Verificar chave de partida e contrato elétricos;
- Medir o nível de tensão e densidade das baterias;
- Revisar terminais de baterias;
- Monitorar a necessidade de substituição das baterias após 11 (onze) meses de uso, aproximadamente, ou quando necessário.

8.6.1.9 Proteções de motor

- Simular eletricamente atuação do termostato de desligamento por alta temperatura da água;
- Simular eletricamente atuação do pressostato de desligamento por baixa pressão do óleo;
- Verificar a atuação do sensor de sobrevelocidade;
- Verificar eletricamente a atuação do sensor de baixo nível d'água do radiador/intercambiador, quando existente;
- Verificar atuação da válvula de fluxo d'água do intercambiador quando existente.

8.6.1.10 Outras Verificações

- Verificar ruídos estranhos e/ou anormais do motor;
- Verificar tensão, desgaste e vida útil das correias;
- Verificar as condições de funcionamento dos instrumentos;
- Verificar a fiação, estado do sensor e valor ajustado do sistema de pré-aquecimento;
- Verificar amortecedores de vibrações;
- Realizar limpeza do(s) grupo(s) gerador(es);
- Verificar estado de conservação e realizar limpeza externa;
- Verificar obstrução de passagens de ar internas e externas;
- Avaliar a temperatura da carcaça do estator;
- Realizar aperto dos terminais de força e de comando na saída do gerador;
- Verificar e avaliar vibrações;
- Verificar acoplamento, borrachas e aperto dos parafusos;
- Realizar lubrificação dos rolamentos (de acordo com o modelo e tabela do fabricante);
- Realizar reaperto dos tirantes (prisioneiros) do estator.

8.6.2 QUADRO DE COMANDO

8.6.2.1 Regulador de Tensão do Gerador

- Verificar os ajustes de tensão, ganho e estabilidade do regulador;
- Verificar o comportamento dinâmico com carga (a cada seis meses) e sem carga no grupo gerador;
- Verificar conexões e contatos elétricos.

8.6.2.2 Regulador de Velocidade

- Verificar ajustes de frequência, ganho e estabilidade;
- Verificar comportamento dinâmico com carga (a cada seis meses) e sem carga;
- Verificar conexões e contatos elétricos;
- Revisar o sensor magnético (pick-up).

8.6.2.3 Carregador de Baterias (Retificador)

- Realizar medições e calibragem de corrente em carga e flutuação;
- Realizar medições e calibragem de tensão em carga e flutuação;
- Realizar simulação de defeitos no retificador;
- Verificar conexões e contatos elétricos;

- Verificar sensor de sobrevelocidade;
- Verificar medições do sinal emitido pelo sensor magnético (pick-up) ou tacogerador;
- Realizar ajuste da faixa de atuação de sobrevelocidade do motor;
- Verificar conexões e contatos elétricos.

8.6.2.4 Pré-aquecimento

- Verificar aquecimento no bloco do motor;
- Realizar ajuste do termostato regulável;
- Realizar medição da corrente de consumo da(s) resistência(s);
- Verificar conexões e contatos elétricos.

8.6.2.5 Sistema de Controle Automático (SCA)

- Realizar teste das funções lógicas do quadro de comando e proteções do grupo;
- Verificar atuação dos sensores de tensão de frequência;
- Verificar conexões e contatos elétricos.

8.6.2.6 Diversos Testes e Ajustes

- Verificar instrumentos de medição;
- Verificar lâmpadas sinalizadoras;
- Verificar fusíveis;
- Verificar conexões de comando e de força;
- Verificar chaves seletoras;
- Realizar testes de falta de rede comercial e verificar a entrada do grupo gerador (para GMG's com comando automático);
- Verificar estado e caminho dos cabos elétricos;
- Verificar partes quentes (Termografia);
- Executar limpeza interna do quadro, com aspirador de pó, a cada 6 (seis) meses, aproximadamente.

8.7 Manutenção Corretiva:

8.7.1 A manutenção corretiva consiste na correção de falhas que ocorram eventualmente, observando as boas práticas de manutenção e critérios de conservação definidos por fabricantes, de forma a garantir o perfeito restabelecimento do funcionamento e operacionalidade.

8.7.2 A manutenção corretiva deverá ser executada por técnico especializado nos equipamentos relacionados no anexo I, visando à correção de defeito do equipamento, com substituição de peças e/ou componentes;

8.7.3 A remoção e reinstalação do equipamento somente será realizada por funcionário da CONTRATADA, após a autorização do(a) servidor(a) designado(a) pela respectiva unidade contemplada com o serviço, devendo o primeiro adotar as seguintes providências:

8.7.4 Quando da remoção do(s) equipamento(s), apresentar check-list de acordo com o descrito no item DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, contendo autorização de retirada pelo servidor(a) da unidade contemplada com o serviço, designado(a) para acompanhamento deste;

8.7.5 Caso o reparo do(s) equipamento(s) demandar mais de 24h (vinte e quatro horas), imediatamente após esta constatação, deverá a CONTRATADA substituí-lo por outro em bom estado de conservação e compatível com o utilizado;

8.7.6 A entrega e reinstalação do(s) equipamento(s) serão realizadas após agendamento com o(a) servidor (a) da respectiva unidade contemplada com o serviço, designado(a) para acompanhamento deste;

8.7.7 A CONTRATADA deverá reinstalar o(s) equipamento(s) no mesmo local de onde foi retirado, ou onde a CONTRATANTE designar, realizando, após, testes de funcionamento;

8.7.8 No mesmo check-list acima mencionado, contendo a autorização para retirada do(s) equipamento(s), deverá ser consignada a data e hora da entrega, a identificação legível e assinatura do técnico responsável da CONTRATADA, a especificação detalhada dos serviços executados, a quantidade de peça e/ou componente substituído e o aceite do(a) servidor(a) da respectiva unidade contemplada com o serviço, designado(a) para acompanhamento deste, após a constatação do adequado funcionamento do grupo gerador.

8.8 Da abertura do chamado técnico para os serviços de manutenção corretiva:

8.8.1 Os serviços de manutenção corretiva serão realizados conforme os chamados técnicos realizados pela CONTRATANTE, em qualquer horário do dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados. As solicitações serão efetuadas por meio de e-mail, contato telefônico ou outros meios eletrônicos;

8.8.2 Depois de finalizado o atendimento aos chamados de manutenção corretiva, será elaborado relatório técnico que deverá ser entregue ao fiscal do contrato, devendo constar o horário de chegada do técnico, o horário de encerramento do chamado, a descrição dos serviços realizados e uma listagem das peças, caso tenha ocorrido substituição;

8.8.3 No relatório técnico deverão constar informações das possíveis causas que demandaram a manutenção

corretiva e a troca de peças, assim como sugestão de melhorias no Plano de Manutenções Preventivas para evitar que o problema ocorra novamente;

8.8.4 O custo da Manutenção Corretiva está incluso no valor mensal pago à CONTRATADA. Quando for verificado, pelo fiscal do contrato, que o chamado foi aberto devido a negligência e/ou correções nos geradores que poderiam ter sido sanadas durante a Manutenção Preventiva, a Contratada estará sujeita às penalidades elencadas no item HIPÓTESES DE INEXECUÇÃO.

8.9 Relatório Técnico:

8.9.1 A CONTRATADA deverá apresentar relatório de visita técnica, em duas vias ou por meio eletrônico, contendo data e hora do atendimento, identificação do serviço, do técnico responsável pela execução dos serviços, providências adotadas e outras informações pertinentes. Ao término do atendimento deverá ser entregue uma via à unidade demandante;

8.9.2 O Relatório será assinado pelo técnico responsável pela execução dos serviços e pelo servidor(a) da unidade contemplada com o serviço, designado para acompanhamento deste.

8.10 Das peças, componentes ou insumos não contemplados na Manutenção Preventiva:

8.10.1 As peças, componentes ou insumos que não estão inclusos na Manutenção Preventiva serão adquiridos a preços praticados no mercado, os quais deverão ser comprovados mediante apresentação de planilha de custo ou outro documento que comprove o valor cobrado, emitidas pela empresa contratada em fornecimentos semelhantes a outros órgãos públicos ou terceiros;

8.10.2 Caso não haja emissão de nota fiscal das peças, componentes ou insumos necessários, a empresa poderá mensurar o valor com notas de entradas ou demonstração do custo de fabricação, considerando a margem de contribuição de outros materiais semelhantes, ou margem média de contribuição sob seus produtos, por meio de Custo de Fabricação, Impostos mais a margem de contribuição;

8.10.3 As peças e componentes deverão ser obrigatoriamente novos e originais do fabricante do equipamento/gerador e compatíveis com os modelos dos equipamentos objeto deste instrumento;

8.10.4 O orçamento das peças deverá ser emitido em formulário próprio da CONTRATADA, assinado pelo responsável técnico, contendo a relação individualizada das peças e componentes ou insumos a serem substituídos e seus respectivos preços, para avaliação e aprovação pelo fiscal do Contrato, devendo ser encaminhado à CONTRATANTE num prazo máximo de 24 horas, juntamente com os documentos de comprovação de preços constantes nos itens citados anteriormente;

8.10.5 A CONTRATANTE, após apreciação do orçamento, providenciará a respectiva nota de empenho e encaminhará a CONTRATADA, juntamente com a autorização e ordem de serviço para realização da troca, substituição ou reposição;

8.10.6 O pagamento das peças será feito por meio do saldo, o qual se trata de estimativa para o custeio de peças de todos os Grupos Motores Geradores e que será utilizado à medida que trocas de peças sejam necessárias e realizadas;

8.10.7 A CONTRATADA terá até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da ordem de serviço, para fornecer as peças, componentes ou insumos para substituição ou reposição;

8.10.8 O prazo acima poderá ser estendido até o limite do prazo de entrega do fabricante, mediante justificativa e apresentação de comprovante da solicitação junto à fábrica;

8.10.9 As peças e componentes substituídos (tanto os utilizados na Manutenção Preventiva quanto os demais) deverão ser apresentados ao fiscal do contrato para análise, ficando a contratada responsável pela sua destinação final (descarte), de acordo com a legislação vigente;

8.10.10 As peças substituídas deverão ter garantia de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data da emissão da nota fiscal;

8.10.11 Caso seja necessária a retirada do equipamento ou parte dele para o conserto na oficina da CONTRATADA, todas as despesas e riscos no transporte serão de responsabilidade única da mesma;

8.10.12 Quanto às demais peças, que não estão descritas neste instrumento, poderão ser adquiridas conforme etapas e prazos elencados anteriormente no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

9.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido de acordo com os Artigos 73 e 76 de Lei 8.666/93, conforme abaixo:

9.1.1 provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

9.1.2 definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante atesto da Nota Fiscal, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da referida Lei;

9.2 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS:

10.1 A contratada deve garantir que todas as peças, componentes ou insumos a serem repostos no âmbito do presente contrato sejam novos e originais, assegurando o perfeito funcionamento dos equipamentos e a garantia dos fabricantes;

- 10.2 Para resolução dos problemas constatados em manutenção preventiva e atendimento dos chamados de manutenção corretiva abertos perante a CONTRATADA, os prazos serão os seguintes:
- 10.2.1 Tempo de atendimento de chamados de manutenção corretiva emergenciais: até 02 (duas) horas contadas a partir da abertura do chamado;
- 10.2.2 Resolução do problema: 48 (quarenta e oito) horas úteis, para manutenção corretiva;
- 10.2.3 Resolução do problema: 05 (cinco) dias para manutenção preventiva;
- 10.2.4 Retirada do equipamento: 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação respectiva unidade contemplada nos serviços;
- 10.2.5 Reinstalação: até 72 (setenta e duas) horas.
- 10.3 Os prazos a que tratam os incisos anteriores poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificado por escrito pela CONTRATADA, mediante aceitação da respectiva unidade;
- 10.4 Caso a solução do problema demande tempo superior aos limites ora estipulados, a CONTRATADA deverá providenciar meios que supram as necessidades de energia para os locais onde se encontram instalados os geradores, a suas expensas, para que não haja prejuízo ao serviço e seus usuários, inclusive, sendo o caso, com a substituição temporária do gerador, por outro de igual capacidade;
- 10.5 Define-se como tempo de resolução o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela respectiva unidade contemplada nos serviços e o horário do término da solução, desde que o equipamento tenha ficado em condições normais de operação;
- 10.6 Os prazos para início de atendimento e para conclusão dos serviços são os mesmos para finais de semanas e feriados, visto que os equipamentos objeto das manutenções são de vital importância para o funcionamento dos locais onde se encontram instalados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

- 11.1 Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- 11.1.1 Solicitar à contratada a substituição de qualquer método e/ou funcionário, cuja atuação considere prejudicial ou inadequado;
- 11.1.2 Vetar o prosseguimento normal do serviço, baseados na legislação em vigor;
- 11.1.3 Verificar o cumprimento pela contratada das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões;
- 11.1.4 Receber da contratada, documentação pertinente ao serviço ou as questões que envolvam o serviço, sempre que solicitado em prazo máximo de 72 horas;
- 11.1.5 Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para execução dos serviços;
- 11.1.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 11.2 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições, técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993;
- 11.4 O fiscal do contrato deve acompanhar a fiel execução do contrato observando o cumprimento das condições, estabelecendo com o contratado um canal de comunicação, emitindo notificações para correção de rotinas ou qualquer inadimplemento verificado, se negando a receber serviços e notas fiscais em desacordo com o praticado e avençado.
- 11.5 Os servidores listados no Anexo II deste instrumento, serão responsáveis pela gestão, acompanhamento e fiscalização desta contratação, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente Contrato, e às que por Lei lhe couberem:

12.1. DA CONTRATADA:

- 12.1.1 Executar o serviço discriminado neste **Contrato**;
- 12.1.2 Conduzir os serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, sanitárias e securitárias atinentes à execução do objeto deste contrato;
- 12.1.3 Disponibilizar mão-de-obra, materiais e equipamentos em quantidades necessárias a perfeita execução dos serviços;
- 12.1.4 Comunicar previamente, com antecedência de, no mínimo, dois (2) dias, as paradas programadas para

manutenção preventiva e adaptações;

12.1.5 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas por solicitação da **FISCALIZAÇÃO**, qualquer profissional integrante do contrato cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam, justificadamente, julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;

12.1.6 Manter seu pessoal uniformizado, limpo, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S;

12.1.7 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

12.1.8 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou Municipal, as normas de segurança da Unidade, inclusive instruir os seus empregados à prevenção de incêndios e as de Segurança e Medicina do Trabalho nas áreas da Administração;

12.1.9 Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o CONTRATANTE;

12.1.10 Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

12.1.11 Manter todos os equipamentos, ferramental e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

12.1.12 Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados;

12.1.13 A CONTRATADA será a única responsável pelos acidentes que possam decorrer da prestação de serviços objeto deste contrato, bem como pela reparação integral de todos e quaisquer danos que seus funcionários vierem a causar à CONTRATANTE, seus prepostos ou terceiros na execução dos serviços do presente contrato;

12.1.14 Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese. Em caso de subcontratação parcial, somente com a aquiescência prévia e expressa da CONTRATANTE;

12.1.15 Preparar e fornecer aos seus empregados, quando aplicável, o formulário PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), quando exigível, na forma da Lei;

12.1.16 A CONTRATADA deverá disponibilizar as informações de seu endereço, números de telefone e correio eletrônico e preposto/encarregado, às unidades contempladas com os serviços;

12.1.17 A CONTRATADA deverá disponibilizar à respectiva unidade contemplada com os serviços, quando do término da manutenção preventiva e corretiva e da retirada do(s) equipamento(s), uma via do check-list, que deverá:

12.1.17.1 Ser preenchida sem emendas, entrelinhas, ressalvas ou borrões que possam prejudicar a sua legibilidade e autenticidade, em papel com timbre da CONTRATADA;

12.1.17.2 Conter local, horas e datas de início e término dos trabalhos, equipamento sob manutenção, além da(s) peça(s) e componente(s) substituídos, com a sua quantidade, quando for o caso;

12.1.17.3 Conter número sequencial de controle, estar devidamente identificada e assinada pelo(a) funcionário(a) da CONTRATADA;

12.1.17.4 Conter detalhadamente os serviços realizados, a identificação do defeito, as providências adotadas e outras informações pertinentes, e;

12.1.17.5 Ter o aceite e/ou autorização do(a) servidor(a) designado(a) pela respectiva unidade contemplada no objeto para o acompanhamento dos serviços, bem como, depois de constatado o bom funcionamento do(s) equipamento(s).

12.1.18 Em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, durante a vigência do contrato não serão empregados, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos, bem como não serão empregados, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

12.2 DA CONTRATANTE:

12.2.1 Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada, quando em serviço e devidamente identificados, às dependências da unidade;

12.2.2 Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

12.2.3 Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

12.2.4 Expedir Autorização de Serviços;

12.2.5 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

12.2.6 Disponibilizar instalações sanitárias;

12.2.7 Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;

12.2.8 Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na

prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;

12.2.9 Fornecer à CONTRATADA, quando aplicável, os subsídios necessários para a elaboração dos laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor;

12.2.10 Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, os laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor (LTCAT, PCMSO, PGR, PPRA e PCMAT);

12.2.11 Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, a declaração, sob as penas da lei, de que as atividades exercidas pelos segurados empregados no presente TERMO CONTRATUAL não estão sujeitas à concessão de aposentadoria especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

13.1 É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto, tendo em vista a contratação por notória especialização.

13.2 A CONTRATADA também não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com a CONTRATANTE, inclusive, seus créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS HIPÓTESES DE INEXECUÇÃO:

14.1 A recusa injustificada da Contratada em aceitar ou retirar a Nota de Empenho, após 05 (cinco) dias da notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação;

14.2 A aplicação de multa, após regular procedimento que garanta a prévia e ampla defesa e o contraditório à Contratada, não exclui a possibilidade de aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 em especial nos Art. 86 a 88, conforme Cláusula Décima Quarta;

14.3 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

14.4 A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade pelo efetivo serviço do objeto contratado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes neste instrumento, assim como no Termo de Referência e na sua proposta;

14.5 As sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE;

14.6 Descumprimento pela CONTRATADA da obrigação de realização de manutenção preventiva dos equipamentos, documentada por relatórios de visitas técnicas;

14.7 Descumprimento pela CONTRATADA da obrigação de realização de manutenção corretiva, com o fornecimento de peças, conforme descritas no item DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, quando se fizer necessário;

14.8 Estará a CONTRATADA sujeita à multa/penalidades em caso de abertura de chamado técnico de Manutenção Corretiva por problemas que deveriam ter sido sanados durante a Manutenção Preventiva e, por negligência, não foram solucionados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3 Fraudar/Falhar na execução do contrato;

15.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5 Cometer fraude fiscal;

15.1.6 Não mantiver a proposta.

15.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

15.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significantes para a CONTRATANTE;

15.2.2. Multa moratória de 2% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 15 (quinze) dias;

15.2.3. Multa compensatória de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

15.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

15.2.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.7 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.3 Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666 de 1993, a Contratada que:

15.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666 de 1993 e subsidiariamente a Lei 9.784/1999;

15.5 A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

15.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF pela Coordenadoria Administrativa da SESAP ou a quem ela destinar a função.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

16.1 A contratada prestará garantia de execução deste contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total deste contrato.

16.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura deste contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

16.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

16.4 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

16.5 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual;

16.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.6.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

16.6.2 Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.6.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

16.6.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

16.7 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

16.8 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica (a ser informada pelo setor competente), com correção monetária.

16.9 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

16.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

16.11 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.13 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.14 Será considerada extinta a garantia:

16.14.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

16.14.2 No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado;

16.15 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

16.16 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste instrumento.

16.17 A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas

rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

17.1 De acordo com a Lei 8.666/93, os contratos oriundos deste Contrato poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

17.1.1 Unilateralmente pela Administração:

17.1.1.1 quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

17.1.1.2 quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

17.1.2 Por acordo das partes:

17.1.2.1 quando conveniente a substituição da garantia de execução;

17.1.2.2 quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

17.1.2.3 quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

17.1.2.4 para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

17.1.3 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.1.4 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

17.1.5 No caso de supressão de serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

17.1.6 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

17.1.7 Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

17.1.8 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS:

18.1 A inexecução e a rescisão dos contratos serão regidas pela Lei 8.666/93, conforme abaixo:

18.1.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

18.1.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:

18.1.2.1 o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

18.1.2.2 a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

18.1.2.3 o atraso injustificado no início do serviço;

18.1.2.4 a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

18.1.2.5 a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

18.1.2.6 o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

18.1.2.7 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

18.1.2.8 a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

18.1.2.9 a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

18.1.2.10 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do

contrato;

18.1.2.11 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

18.1.2.12 a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

18.1.2.13 a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

18.1.2.14 o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

18.1.2.15 a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

18.1.2.16 descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.1.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.1.4 A rescisão do contrato poderá ser:

18.1.4.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos listados nos incisos A a K e P do item 20.1.2;

18.1.4.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

18.1.4.3 judicial, nos termos da legislação;

18.1.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.1.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos K a P do item 20.1.2, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

18.1.6.1 devolução de garantia;

18.1.6.2 pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

18.1.6.3 pagamento do custo da desmobilização.

18.1.7 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

18.1.8 A rescisão de que trata o inciso A do item 20.1.4 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste TR:

18.1.8.1 execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

18.1.8.2 retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VEDAÇÕES:

19.1 É vedado à CONTRATADA:

19.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

19.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS:

20.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

21.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO:

22.1 Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal/RN, [data no rodapé com assinatura eletrônica].

(assinado eletronicamente)
Lyane Ramalho Cortez
Secretária de Estado da Saúde Pública do RN

(assinado eletronicamente)
Alexandre Bandeira Macena
Pela Contratada

(assinado eletronicamente)
Testemunhas:

(assinado eletronicamente)
Nedja Jayane Medeiros da Silva
GCON - Grupo Auxiliar de Contratos

(assinado eletronicamente)
Larissa Medeiros
GCON - Grupo Auxiliar de Contratos

ANEXO I DETALHAMENTO E LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

ITENS	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QUANT.	UNIDADE
1	Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em equipamento tipo Grupo Motor Gerador. Marca do Motor: AGRALE / Marca do Gerador: AGRALE.	Unid.	32	I URSAP - S. JOSÉ MIPIBU / IV URSAP - CAICÓ
2	Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em equipamento tipo Grupo Motor Gerador. Marca do Motor: AGRALE / Marca do Gerador: GOHLBACH.	Unid.	16	II URSAP
3	Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em equipamento tipo Grupo Motor Gerador. Marca do Motor: AGRALE / Marca do Gerador: LEON HEIMER.	Unid.	16	HOSPITAL REGIONAL HÉLIO MORAIS MARINHO - APODI/RN
6	Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em equipamento tipo Grupo Motor Gerador. Marca do Motor: CUMMINS / Marca do Gerador: POWER GENERATION C400.	Unid.	16	HOSPITAL DR. JOÃO MACHADO - NATAL/RN
7	Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em equipamento tipo Grupo Motor Gerador. Marca do Motor: FORD / Marca do Gerador: LEON HEIMER.	Unid.	32	HOSPITAL REGIONAL LINDOLFO GOMES VIDAL - SANTO ANTÔNIO DO SALTO DA ONÇA/RN / HOSPITAL REGIONAL MONSENHOR ANTÔNIO BARROS - SÃO JOSÉ

				DE MIPIBÚ/RN
8	Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em equipamento tipo Grupo Motor Gerador. Marca do Motor: FPT FIAT / Marca do Gerador: WEG.	Unid.	16	LABORATÓRIO DE CITOPATOLOGIA - NATAL/RN
10	Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em equipamento tipo Grupo Motor Gerador. Marca do Motor: HEIMER / Marca do Gerador: TRANSMILL.	Unid.	16	UNICAT - NATAL/RN
11	Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em equipamento tipo Grupo Motor Gerador. Marca do Motor: HEIMER / Marca do Gerador: HEIMER	Unid.	16	HOSPITAL REGIONAL DE SÃO PAULO DO POTENGI - SÃO PAULO DO POTENGI/RN
13	Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em equipamento tipo Grupo Motor Gerador. Marca do Motor: INTERNATIONAL / Marca do Gerador: CRAMACO.	Unid.	16	SAMU METROPOLITRANO - MACAÍBA/RN
14	Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em equipamento tipo Grupo Motor Gerador. Marca do Motor: JONH DEERE / Marca do Gerador: LEON HEIMER.	Unid.	16	HOSPITAL JOSÉ PEDRO BEZERRA - NATAL/RN
15	Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em equipamento tipo Grupo Motor Gerador. Marca do Motor: KOFO POWER / Marca do Gerador: TECMAX GERADORES.	Unid.	96	HOSPITAL REGIONAL DO SERIDÓ - CAICÓ/RN / HOSPITAL REGIONAL JOSEFA ALVES GODEIRO - JOÃO CÂMARA/RN / HOSPITAL Dr. CLEODON CARLOS DE ANDRADE - PAU DOS FERROS/RN / HOSPITAL REGIONAL LINDOLFO GOMES VIDAL - SANTO ANTÔNIO DO SALTO DA ONÇA/RN / HOSPITAL REGIONAL MONSENHOR ANTÔNIO BARROS - SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ/RN
16	Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em equipamento tipo Grupo Motor Gerador. Marca do Motor: LINTEC / Marca do Gerador: NEGRINI.	Unid.	16	HOSPITAL Dr. CLEODON CARLOS DE ANDRADE - PAU DOS FERROS/RN
18	Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em equipamento tipo Grupo Motor Gerador. Marca do Motor: MERCEDES / Marca do Gerador: LEON HEIMER.	Unid.	16	HOSPITAL REGIONAL ALFREDO MESQUITA FILHO - MACAÍBA/RN
19	Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em equipamento tipo Grupo Motor Gerador. Marca do Motor: MWM / Marca do Gerador: BOSCO DIESEL.	Unid.	16	HOSPITAL REGIONAL DO SERIDÓ - CAICÓ/RN
21	Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em equipamento tipo Grupo Motor Gerador. Marca do Motor: MWM / Marca do Gerador: CRA.	Unid.	32	ANEXO SESAP AV. FLORIANO PEIXOTO - NATAL/RN / UNICAT - NATAL/RN
23	Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em equipamento tipo Grupo Motor Gerador. Marca do Motor: PERKINS / Marca do Gerador: WEG.	Unid.	16	HOSPITAL REGIONAL AGUINALDO PEREIRA DA SILVA - CARAÚBAS
24	Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em equipamento tipo Grupo Motor Gerador. Marca do Motor: PERKINS / Marca do Gerador: NEGRINI.	Unid.	16	HOSPITAL REGIONAL JOSEFA ALVES GODEIRO - JOÃO CÂMARA/RN
26	Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em equipamento tipo Grupo Motor Gerador. Marca do Motor: PERKINS / Marca do Gerador: WEG.	Unid.	16	HOSPITAL REGIONAL DE SÃO PAULO DO POTENGI - SÃO PAULO DO POTENGI/RN
27	Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em equipamento tipo Grupo Motor Gerador. Marca do Motor: PT IVECO / Marca do Gerador: WEG.	Unid.	16	HOSPITAL REGIONAL ALFREDO MESQUITA FILHO - MACAÍBA/RN
28	Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em equipamento tipo Grupo Motor Gerador. Marca do Motor: SCANIA / Marca do Gerador: NEGRINE.	Unid.	16	HOSPITAL JOSÉ PEDRO BEZERRA - NATAL/RN

29	fornecimento de peças, em equipamento tipo Grupo Motor Gerador. Marca do Motor: SCANIA/WEG / Marca do Gerador: LEON HEIMER.	Unid.	16	HOSPITAL REGIONAL DR. MARIANO COELHO - CURRAIS NOVOS/RN
31	Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em equipamento tipo Grupo Motor Gerador. Marca do Motor: WEG / Marca do Gerador: WEG.	Unid.	16	I URSAP - S. JOSÉ DE MIPIBU
32	Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em equipamento tipo Grupo Motor Gerador. Marca do Motor: LINTEC / Marca do Gerador: LINTEC.	Unid.	16	VI URSAP
33	Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em equipamento tipo Grupo Motor Gerador. Marca do Motor: VOLVO PENTA / Marca do Gerador: LEON HEIMER.	Unid.	16	HOSPITAL NELSON INÁCIO DOS SANTOS

**ANEXO II
RELAÇÃO DE FISCAIS**

UNIDADE HOSPITALAR	FISCAL	MATRÍCULA	FUNÇÃO
HOSPITAL REGIONAL NELSON INÁCIO DOS SANTOS - ASSU/RN	Janayna patricia de Melo	232.453-9	FISCAL
HOSPITAL REGIONAL HÉLIO MORAIS MARINHO - APODI/RN	Pedro Júnior	155.577-4	GESTOR
HOSPITAL REGIONAL HÉLIO MORAIS MARINHO - APODI/RN	Raimundo Lúcio da Silva	135.918-5	FISCAL
HOSPITAL REGIONAL DO SERIDÓ - CAICÓ/RN	Sebastião Gomes de Oliveira	152.364-3	FISCAL
HOSPITAL REGIONAL AGUINALDO PEREIRA DA SILVA - CARAÚBAS/RN	Érica Cristina Câmara	242.083-0	FISCAL
HOSPITAL REGIONAL DR. MARIANO COELHO - CURRAIS NOVOS/RN	Maria Salete Silva Sousa	158.956-3	GESTOR
HOSPITAL REGIONAL DR. MARIANO COELHO - CURRAIS NOVOS/RN	Marinaldo Fernandes de Medeiros	155.781-5	FISCAL
HOSPITAL REGIONAL JOSEFA ALVES GODEIRO - JOÃO CÂMARA/RN	Waldir Alves de Lima	152.272-8	FISCAL
HOSPITAL REGIONAL ALFREDO MESQUITA FILHO - MACAÍBA/RN	Daniel Henrique Correia André	209.284-4	FISCAL
HOSPITAL DR. JOÃO MACHADO - NATAL/RN	Ataildo Sérgio de Sousa	161.629-3	FISCAL
HOSPITAL JOSÉ PEDRO BEZERRA - NATAL/RN	Otávio José do Nascimento Viana	008.756-4	FISCAL
HOSPITAL REGIONAL DE SÃO PAULO DO POTENGI - SÃO PAULO DO POTENGI/RN	Gilberto Cosme da Silva	966.233-1	FISCAL
HOSPITAL REGIONAL LINDOLFO GOMES VIDAL - SANTO ANTÔNIO DO SALTO DA ONÇA/RN	Geraldo Carolino Bezerra	228.826-5	GESTOR
HOSPITAL REGIONAL LINDOLFO GOMES VIDAL - SANTO ANTÔNIO DO SALTO DA ONÇA/RN	Edan José Genuíno	152.941-2	FISCAL
HOSPITAL REGIONAL MONSENHOR ANTÔNIO BARROS - SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ/RN	Roberto Pereira de Sena	98.958-4	FISCAL

**ANEXO III
MAPA DE PLANEJAMENTO/CONTROLE DE ROTINAS DE MANUTENÇÃO**

EQUIPAMENTO: MOTOR					
ITEM	ATIVIDADE	PERÍODO			
		MENSAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL
4.5.1.1	Tanque de Combustível de Serviço				
a)	Avaliar o estado de conservação do tanque;	X			
b)	Verificar vazamentos pelas conexões/tubulações	X			
c)	Drenar para verificar o teor de água e impurezas		X		
d)	Drenar água e sedimentos do filtro		X		
e)	Verificar o respiro do tanque	X			
f)	Verificar se o tanque mantém-se instalado na mesma posição onde o nível máximo do combustível não deve exceder a linha dos cabeçotes do motor (para motores Cummins)	X			
4.5.1.2	Sistema de Combustível e Filtros				
a)	Verificar as mangueiras e as tubulações de óleo	X			

	combustível				
b)	Verificar qualidade (marca homologada) dos filtros instalados	X			
c)	Controlar e registrar a necessidade de troca de filtros em conformidade com as normas do fabricante.		X		
4.5.1.3	Sistema de Óleo Lubrificante e Filtros	MENSAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL
a)	Verificar o nível do óleo lubrificante	X			
b)	Verificar temperatura do óleo lubrificante	X			
c)	Verificar pressão do óleo lubrificante	X			
d)	Verificar vazamentos em juntas e bujões	X			
e)	Realizar limpeza do respiro do cárter	X			
f)	Controlar e registrar a necessidade de troca de óleo do cárter em conformidade com as normas do fabricante;	X			
g)	Controlar a necessidade de troca de elemento do filtro de respiro do cárter em conformidade com as normas do fabricante	X			
h)	Verificar qualidade (marca homologada) dos filtros instalados	X			
4.5.1.4	Sistema de Arrefecimento (Radiador ou intercambiador)	MENSAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL
a)	Verificar nível da água de arrefecimento	X			
b)	Controlar e registrar a necessidade de troca da água e anticorrosivo de acordo com as normas do fabricante	X			
c)	Verificar funcionamento e fixação	X			
d)	Controlar e registrar a necessidade de limpeza sob pressão, em nível de oficina	X			
e)	Verificar as mangueiras do radiador ou intercambiador	X			
f)	Verificar temperatura da água de arrefecimento	X			
g)	Verificar a existência de vazamentos na linha de arrefecimento	X			
h)	Medir a cada 90 (noventa) dias, a concentração do anticorrosivo (0,66 um/l) e providenciar que se faça a adição quando necessário		X		
i)	Controlar e registrar a troca de filtro da água de arrefecimento	X			
j)	Verificar a qualidade (marca homologada) do filtro instalado	X			
k)	Bomba d'água: verificar vazamentos e funcionamento	X			
l)	Ventilador: verificar tensão da correia, fixação da grade de proteção e estado das pás e parafusos;	X			
m)	Resfriador de óleo: verificar a conservação, fixação e vedação	X			

4.5.1.5	Bomba Injetora e Sistema de Injeção	MENSAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL
a)	Verificar a fixação e reaperto da bomba injetora	X			
b)	Verificar vazamentos externos e reaperto nos injetores	X			
c)	Verificar a necessidade de ajustar válvulas de admissão e escape de acordo com as normas do fabricante	X			
d)	Verificar a necessidade de ajustar bicos injetores de acordo com as normas do fabricante	X			
e)	Realizar limpeza do pick-up magnético	X			
f)	Ajustar a rotação do motor diesel	X			
g)	Verificar a necessidade de limpeza do pré-filtro da bomba alimentadora	X			
4.5.1.6	Filtro de Ar	MENSAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL
a)	Verificar conservação e fixação	X			
b)	Realizar limpeza no filtro do pré-filtro de ar e gameta coletora de pó	X			
c)	Verificar o indicador de restrição	X			
d)	Controlar e registrar a necessidade de troca do elemento filtrante de acordo com as normas do fabricante	X			
e)	Verificar qualidade (marca homologada) do filtro de ar instalado	X			
f)	Verificar a limpeza interna da tubulação do pós-filtro e anterior à turbina	X			
4.5.1.7	Turbinas	MENSAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL
a)	Verificar vazamentos externos, conservação e fixação	X			
b)	Verificar folga dos turbo compressores	X			
c)	Controlar e registrar a necessidade de revisão das turbinas, em nível de oficina de acordo com as normas do fabricante	X			
4.5.1.8	Sistema de Partida	MENSAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL
a)	Verificar motor de partida		X		
b)	Verificar chave de partida e contrato elétricos	X			
c)	Medir o nível de tensão e densidade das baterias	X			
d)	Revisar terminais de baterias		X		
e)	Monitorar a necessidade de substituição das baterias após 11 (onze) meses de uso, aproximadamente, ou quando necessário				X
4.5.1.9	Proteções de motor	MENSAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL
a)	Simular eletricamente atuação do termostato de desligamento por alta temperatura da água	X			
b)	Simular eletricamente atuação do pressostato de desligamento por baixa pressão do óleo	X			

c)	Verificar a atuação do sensor de sobrevelocidade	X			
d)	Verificar eletricamente a atuação do sensor de baixo nível d'água do radiador/intercambiador, quando existente	X			
e)	Verificar atuação da válvula de fluxo d'água do intercambiador quando existente	X			
4.5.1.10	Outras Verificações	MENSAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL
a)	Verificar ruídos estranhos e/ou anormais do motor	X			
b)	Verificar tensão, desgaste e vida útil das correias	X			
c)	Verificar as condições de funcionamento dos instrumentos	X			
d)	Verificar a fiação, estado do sensor e valor ajustado do sistema de pré-aquecimento	X			
e)	Verificar amortecedores de vibrações	X			
f)	Realizar limpeza do(s) grupo(s) gerador(es)	X			
g)	Verificar estado de conservação e realizar limpeza externa	X			
h)	Verificar obstrução de passagens de ar internas e externas	X			
i)	Avaliar a temperatura da carcaça do estator	X			
j)	Realizar aperto dos terminais de força e de comando na saída do gerador		X		
k)	Verificar e avaliar vibrações	X			
l)	Verificar acoplamento, borrachas e aperto dos parafusos	X			
m)	Realizar lubrificação dos rolamentos (de acordo com o modelo e tabela do fabricante)	X			
n)	Realizar reaperto dos tirantes (prisioneiros) do estator.		X		

EQUIPAMENTO: QUADRO DE COMANDO

ITEM	ATIVIDADES	PERÍODO			
		MENSAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL
4.5.2.1	Regulador de Tensão do Gerador	MENSAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL
a)	Verificar os ajustes de tensão, ganho e estabilidade do regulador	X			
b)	Verificar o comportamento dinâmico com carga (a cada seis meses) e sem carga no grupo gerador	X			
c)	Verificar conexões e contatos elétricos	X			
4.5.2.2	Regulador de Velocidade	MENSAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL
a)	Verificar ajustes de frequência, ganho e estabilidade	X			
b)	Verificar comportamento dinâmico com carga (a cada seis meses) e sem carga			X	
c)	Verificar conexões e contatos elétricos	X			

d)	Revisar o sensor magnético (pick-up)	X			
4.5.2.3	Carregador de Baterias (Retificador)	MENSAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL
a)	Realizar medições e calibragem de corrente em carga e flutuação	X			
b)	Realizar medições e calibragem de tensão em carga e flutuação	X			
c)	Realizar simulação de defeitos no retificador	X			
d)	Verificar conexões e contatos elétricos	X			
e)	Verificar sensor de sobrevelocidade	X			
f)	Verificar medições do sinal emitido pelo sensor magnético (pick-up) ou tacogerador	X			
g)	Realizar ajuste da faixa de atuação de sobrevelocidade do motor	X			
h)	Verificar conexões e contatos elétricos	X			
4.5.2.4	Carregador de Baterias (Retificador)	MENSAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL
a)	Verificar aquecimento no bloco do motor	X			
b)	Realizar ajuste do termostato regulável	X			
c)	Realizar medição da corrente de consumo da(s) resistência(s)	X			
d)	Verificar conexões e contatos elétricos	X			
4.5.2.5	Sistema de Controle Automático (SCA)	MENSAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL
a)	Realizar teste das funções lógicas do quadro de comando e proteções do grupo	X			
b)	Verificar atuação dos sensores de tensão de frequência	X			
c)	Verificar conexões e contatos elétricos	X			
4.5.2.6	Diversos Testes e Ajustes	MENSAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL
a)	Verificar instrumentos de medição	X			
b)	Verificar lâmpadas sinalizadoras	X			
c)	Verificar fusíveis	X			
d)	Verificar conexões de comando e de força	X			
e)	Verificar chaves seletoras	X			
f)	Realizar testes de falta de rede comercial e verificar a entrada do grupo gerador (para GMG's com comando automático)	X			
g)	Verificar estado e caminho dos cabos elétricos	X			
h)	Verificar partes quentes (Termografia)	X			
i)	Executar limpeza interna do quadro, com aspirador de pó, a cada 6 (seis) meses			X	



13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **LYANE RAMALHO CORTEZ, Secretária de Estado da Saúde Pública**, em 29/02/2024, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **NEDJA JAYANE MEDEIROS DA SILVA, Assistente Técnica em Saúde**, em 01/03/2024, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANNA LARISSA DE OLIVEIRA COELHO MEDEIROS, TAS/Administradora**, em 01/03/2024, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25086298** e o código CRC **F158CDD4**.

001237/2023. VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura. VALIDADE: Após publicação no Diário Oficial do Estado. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 93, Parágrafo Único, do RILCC e suas alterações posteriores e os arts. 884 a 886 do Código Civil de 2002 (cláusulas gerais).
Natal/RN, 01 de março de 2024
Diogo Breno Oliveira Moraes - Assessor de Editais e Contratos

CONTRATO Nº 24.00185 - SEI: 03210331.000103/2023-81- CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: NORTE PLACA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP - OBJETO: Prestação dos serviços para confecção e fornecimento de cavaletes de identificação para sinalização de trânsito em interferências nas vias decorrentes de ocorrências nos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário operados pela SOM, conforme Processo Licitatório nº 0071/2023. VALOR: R\$ 136.996,80 (cento e trinta e seis mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos). PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem Inicial de Serviços. FONTE DE RECURSOS: Reserva Orçamentária nº 000396/2023. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado – DOE e no Portal Transparência da CAERN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios – RILCC.
Natal/RN, 01 de março de 2024.
Diogo Breno Oliveira Moraes - Assessor de Editais e Contratos

*PROCESSO LICITATÓRIO Nº 90030/2024 – MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO – SEI 03210470.000054/2023-92
Objeto: contratação de empresa especializada na realização de eventos no âmbito da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência (Ordem de Licitação nº 11534/2024 – DA).
A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Editais e Contratos, torna público que realizará no dia 25 de março de 2024, às 09h (horário local), licitação para o objeto acima descrito. O Edital com as especificações e seus anexos encontrar-se-á à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos www.compras.gov.br/ na Plataforma para o PREGÃO ELETRÔNICO e <https://transparencia.caern.com.br/>, na aba “licitações”, a partir do dia 01 de março de 2024. Informações pelo telefone nº (84) 3114-0437 ou ainda no ali@caern.com.br.
Natal/RN, 01 de março de 2024.
Diogo Breno Oliveira Moraes - Assessor de Editais e Contratos
*Replicado por incorreção

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 44/18
PROCESSO SEI: 00610096.000546/2023-74
MODALIDADE: ATA DE RP 012/17 - CPR/SEARH - PE 007/2017 - CPR/SEARH
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA SANTOS E FERNANDES EIRELI
INSTRUMENTO: 5º Aditivo ao Contrato nº 44/18.
OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do 5º Aditivo ao Contrato nº 44/18 para o exercício de 2024, de acordo com a Informação de Adequação Orçamentária Financeira (ID: 25088479), processo SEI nº 00610096.000546/2023-74, passando a referida cláusula à seguinte redação:
Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) 2024.
*Classificação Funcional Programática: 10.305.0303.241201 - Fortalecimento da Política de Vigilância e Prevenção das IST/AIDS e Hepatites Virais.
Fonte de Recursos: 0.6.00 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Natureza da Despesa: 33.90.39.27 - Locação de Veículos.
Natal/RN, 29 de Fevereiro de 2024
Lyane Ramalho Cortez Secretária de Estado da Saúde Pública do RN .

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 133/23
PROCESSO SEI: 00610295.000077/2023-47
MODALIDADE: Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 02/2023 -CPL/SESAP
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA VISION MEDICA LTDA.
INSTRUMENTO: Contrato nº 142/23
OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato nº 142/23 para o exercício de 2024, de acordo com Despacho a Informação Orçamentária (ID: 24880792), processo SEI nº 00610295.000077/2023-47, passando a referida cláusula à seguinte redação:
Classificação Funcional Programática: 10 302 0303 238501 - Manutenção da Rede de Laboratórios.
Natureza da Despesa: 33.90.39.50 - Serv. Médico, internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial.
Fonte de Recursos: 0.6.00.000600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Valor: R\$ 275.496,00 (duzentos e setenta e cinco mil quatrocentos e noventa e seis reais).
Natal/RN, 29 de Fevereiro de 2024
Lyane Ramalho Cortez Secretária de Estado da Saúde Pública do RN .

SESAP/DPLAN/UGPC
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 08/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP/RN E A CASA DE APOIO A CRIANÇA COM CÂNCER DURVAL PAIVA
Convenientes: Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP e a Casa de Apoio a Criança com Câncer Durval Paiva. Objeto: alterar a cláusula terceira do convênio 008/2022, onde o(a) responsável por acompanhar, supervisionar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução física e financeira decorrente deste termo de convênio, era a servidora Ágata Pereira Trindade, portadora da matrícula de registro nº 228.972-5, lotada na Coordenadoria de Atenção à Saúde, passará a ser Alexandre Sátiro Soares de Souza, matrícula nº 83.102-6, lotado na Coordenadoria de Atenção à Saúde. – Vigência: a partir de sua assinatura, até a vigência do referido convênio. – Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações.
Natal/RN, 01 de março de 2024.
LYANE RAMALHO CORTEZ
Secretária de Estado da Saúde Pública
RILDER FLÁVIO DE PAIVA CAMPOS - Dirigente

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/22
PROCESSO SEI: 00610447.000149/2023-75
MODALIDADE: Termo de Inexigibilidade nº 33/2022 - Inexigibilidade de Licitação
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI.

INSTRUMENTO: 1º Aditivo ao Contrato nº 104/22.
OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do 1º Aditivo ao Contrato nº 104/22, de acordo com a Informação de Adequação Orçamentária Financeira (ID: 25112764), processo SEI nº 00610447.000149/2023-75, passando a referida cláusula à seguinte redação:
Valor: R\$ 136.010,84 (cento e trinta e seis mil dez reais e oitenta e quatro centavos) - 2023.
Fonte de Recursos: 0.500 - Recursos não Vinculados de Impostos.
Valor: R\$ 218.229,16 (Duzentos e dezoito mil duzentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos) - 2023
Fonte de recursos: 0.6.00 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal.
Valor: R\$ 354.240,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil duzentos e quarenta reais) - 2024.
Fonte de Recursos: 0.500 - Recursos não Vinculados de Impostos.
Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.50 - Serv. Médico, internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial.
Natal/RN, 29 de Fevereiro de 2024
Lyane Ramalho Cortez Secretária de Estado da Saúde Pública do RN .

Hospital Geral Dr. João Machado
Extrato do Contrato 18/2023 - Processo: 00610645.000016/2022-81
Modalidade: Pregão eletrônico 18/2022
Partes interessadas: Hospital Geral Dr. João Machado e LABINBRAZ COMERCIAL LTDA
OBJETO: Substituição de fiscal do contrato supracitado, no âmbito do Hospital Geral Dr. João Machado, dispensando o servidor Leonardo Vieira de Medeiros, matrícula nº 224.560-4, e designando a servidora Sarah Cabral Barroso, matrícula nº 229.539-3.
Vigência e validade: 02/03/2024 a 30/04/2024.
Josadaque Albuquerque da Silva Pires
Diretor Geral

EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2024- PROCESSO SEI: 00610029.000232/2024-56
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de carrinhos de limpeza nos termos e condições constantes neste termo, para atender as necessidades das Unidades Hospitalares, de Referência e Administrativas da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte.
VALOR: R\$ 99.113,22 (noventa e nove mil, cento e treze reais e vinte e dois centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Valor: R\$ 86.877,02 (oitenta e seis mil, oitocentos e setenta e sete reais e dois centavos)
Subação: 238201 Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências
Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos
Natureza da Despesa: 33.90.30 Material de Consumo
Valor: R\$ 6.118,10 (seis mil, cento e dezoito reais e dez centavos)
Subação: 238401 Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia
Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos
Natureza da Despesa: 33.90.30 Material de Consumo
Valor: R\$ 6.118,10 (seis mil, cento e dezoito reais e dez centavos)
Subação: 238501 Manutenção da Rede de Laboratórios
Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos
Natureza da Despesa: 33.90.30 Material de Consumo
Valor Total: R\$ 99.113,22 (noventa e nove mil, cento e treze reais e vinte e dois centavos)
FISCALIZAÇÃO: A Servidora Maria Madalena da Silva, matrícula 232.668-0 ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
VIGÊNCIA: Este Contrato terá validade e vigência no presente exercício, a partir da data de assinatura à 31/12/2024 e eficácia com a publicação do extrato no DOE - Diário Oficial do Estado.
Natal/RN, 28 de Fevereiro de 2024.
Lyane Ramalho Cortez Secretária de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Christopher Narciso da Paz pela contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2024- PROCESSO SEI: 00610079.000219/2024-10
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA START UP – SISTEMAS DE FORÇA LTDA
OBJETO: O objeto deste instrumento é a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em Grupos Motor Gerador (GMG) para prestação de serviços contínuo dos geradores que compõem as unidades estaduais de saúde
VALOR: R\$ 2.817.756,16 (dois milhões, oitocentos e dezessete mil, setecentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Natureza da Despesa: 33.90.30.58 - Material para Manutenção de Equipamentos Hospitalar
Valor 2024: R\$ 1.130.772,00 (um milhão, cento e trinta mil setecentos e setenta e dois reais)
Valor 2025: R\$ 226.154,40 (duzentos e vinte e seis mil cento e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)
Classificação Funcional Programática: 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências.
Valor 2024: R\$ 49.164,00 (quarenta e nove mil cento e sessenta e quatro reais)
Valor 2025: R\$ 9.832,80 (nove mil oitocentos e trinta e dois reais e oitenta centavos)
Classificação Funcional Programática: 10 302 0303 238701 - Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.
Valor 2024: R\$ 393.311,95 (trezentos e noventa e três mil trezentos e onze reais e noventa e cinco centavos)
Valor 2025: R\$ 78.662,39 (setenta e oito mil seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos)
Classificação Funcional Programática: 10 122 0100 258401 - Manutenção e Funcionamento.
Natureza da Despesa: 33.90.39.17 - Manut. Conserv. Máquinas e Equipamentos
Valor 2024: R\$ 556.946,53 (quinhentos e cinquenta e seis mil novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e três centavos)
Valor 2025: R\$ 111.389,31 (cento e onze mil trezentos e oitenta e nove reais e trinta e um centavos)
Classificação Funcional Programática: 10 302 0303 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências.
Valor 2024: R\$ 24.215,07 (vinte e quatro mil duzentos e quinze reais e sete centavos)
Valor 2025: R\$ 4.843,01 (quatro mil oitocentos e quarenta e três reais e um centavo)
Classificação Funcional Programática: 10 302 0303 238701 - Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.
Valor 2024: R\$ 193.720,58 (cento e noventa e três mil setecentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos)
Valor 2025: R\$ 38.744,12 (trinta e oito mil setecentos e quarenta e quatro reais e doze centavos)
Classificação Funcional Programática: 10 122 0100 258401 - Manutenção e Funcionamento.
Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 Recursos - não vinculados de Impostos.
FISCALIZAÇÃO: Os servidores listados no Anexo II deste instrumento, serão responsáveis pela gestão, acompanhamento e fiscalização desta contratação, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Unidade Hospitalar	Fiscal	Matrícula	Função
Hospital Regional Nelson Inácio Dos Santos - Assu/Rn	Janayna Patricia De Melo	232.453-9	Fiscal

Hospital Regional Hélio Morais Marinho – Apodi/Rn	Pedro Júnior	155.577-4	Gestor
Hospital Regional Hélio Morais Marinho – Apodi/Rn	Raimundo Lúcio Da Silva	135.918-5	Fiscal
Hospital Regional Do Seridó - Caicó/Rn	Sebastião Gomes De Oliveira	152.364-3	Fiscal
Hospital Regional Aginaldo Pereira Da Silva - Caraúbas/Rn	Érica Cristina Câmara	242.083-0	Fiscal
Hospital Regional Dr. Mariano Coelho - Currais Novos/Rn	Maria Salete Silva Sousa	158.956-3	Gestor
Hospital Regional Dr. Mariano Coelho - Currais Novos/Rn	Marinaldo Fernandes De Medeiros	155.781-5	Fiscal
Hospital Regional Josefa Alves Godeiro – João Câmara/Rn	Waldir Alves De Lima	152.272-8	Fiscal
Hospital Regional Alfredo Mesquita Filho - Macaíba/Rn	Daniel Henrique Correia André	209.284-4	Fiscal
Hospital Dr. João Machado – Natal/Rn	Ataildo Sérgio De Sousa	161.629-3	Fiscal
Hospital José Pedro Bezerra – Natal/Rn	Otávio José Do Nascimento Viana	008.756-4	Fiscal
Hospital Regional De São Paulo Do Potengi - São Paulo Do Potengi/Rn	Gilberto Cosme Da Silva	966.233-1	Fiscal
Hospital Regional Lindolfo Gomes Vidal - Santo Antônio Do Salto Da Onça/Rn	Geraldo Carolino Bezerra	228.826-5	Gestor
Hospital Regional Lindolfo Gomes Vidal - Santo Antônio Do Salto Da Onça/Rn	Edan José Genuino	152.941-2	Fiscal
Hospital Regional Monsenhor Antônio Barros - São José De Mipitú/Rn	Roberto Pereira De Sena	98.958-4	Fiscal

VIGÊNCIA: Este Contrato tem vigência e validade de 12 (doze) meses, contados à partir de 01/03/2024 até 28/02/2025, e eficácia com a publicação do extrato no DOE, podendo ser prorrogado por iguais períodos, se do interesse da SESAP, de acordo com o permissivo legal do Inciso II, Art. 57 da Lei nº 8.666/93, Natal/RN, 29 de Fevereiro de 2024.

Lyane Ramalho Cortez Secretária de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Alexandre Bandeira Macena pela contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2024- PROCESSO SEI: 00610999.000124/2024-14

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA ALTO OESTE ALIMENTOS LTDA. OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para atender as necessidades das Unidades da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte nas áreas de abrangências geográficas da II Regional de Saúde Pública (URSA)

VALOR: R\$ 1.659.771,10 (um milhão, seiscentos e cinquenta e nove mil setecentos e setenta e um reais e dez centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Valor: R\$ 1.625.636,30 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil seiscentos e trinta e seis reais e trinta centavos)

Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências. Valor: R\$ 34.134,80 (trinta e quatro mil cento e trinta e quatro reais e oitenta centavos).

Classificação Funcional Programática: 10.302.0303.238401 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia

*Fonte de Recursos: 0.500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Natureza da Despesa: 33.90.30.07 - Gêneros Alimentícios.

FISCALIZAÇÃO: Os servidores constantes no Anexo IV ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Unidade	Fiscal	Matrícula
Hospital Regional Dr. Tarcísio Maia – Mossoró	Ludmilla Pimenta Carlos de Sales	229.151-7
Hospital da Mulher Parteira Maria Correia - Mossoró	Lillian Kelly Rocha da Fonseca Morais	243.241-2
Hospital Rafael Fernandes – Mossoró	Josefa Girlene Ferreira da Silva	95.776-3
Hospital Regional Hélio Morais Marinho – Apodi	Francisca Gilvaneide Holanda do Carmo	224.618-0
Hospital Regional Aginaldo Pereira da Silva – Caraúbas	Maria Valmira Praxedes de Medeiros	152.596-4
Hemocentro de Mossoró	Maria de Fátima Rodrigues Oliveira	164.912-4

VIGÊNCIA: Este Contrato terá validade e vigência no presente exercício, a partir da data de assinatura até 31/12/2024 e eficácia com a publicação do extrato no DOE - Diário Oficial do Estado.

Natal/RN, 29 de Fevereiro de 2024.

Lyane Ramalho Cortez Secretária de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Caline Silva Pereira Lima de Mesquita pela contratada

EXTRATO DO TERMO DE COMODATO Nº 02/24 PROCESSO SEI: 00610204.000149/2023-28

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA Fresenius Hemocare Brasil Ltda OBJETO: O presente contrato tem como OBJETO, a transferência, pela COMODANTE à COMODATÁRIA, dos direitos de uso e gozo de comodato de 01 (um) equipamento automatizado portátil com bomba de vácuo acoplada para realização do procedimento de autotransfusão intraoperatória, sem ônus para a COMODATÁRIA, responsabilizando-se, A COMODANTE por todos os gastos, inclusive, com a carga transporte e descarga.

FISCALIZAÇÃO: O servidor Alexandre Pelágio, Mat. 95360-1, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Comodato.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente comodato é o mesmo da Ata de Registro de Preços - Pregão Eletrônico 25/2023 ou enquanto durarem os estoques de produtos adquiridos da COMODANTE, conforme estabelece o Processo SEI nº 00610204.000149/2023-28.

Natal/RN, 29 de Fevereiro de 2024

Lyane Ramalho Cortez Secretária de Estado da Saúde Pública do RN pela contratante e Maria Aparecida Gomes pela contratada

RETIFICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 08/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP/RN E A CASA DE APOIO A CRIANÇA COM CÂNCER DURVAL PAIVA.

Convenientes: Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP e a Casa de Apoio a Criança com Câncer Durval Paiva. Objeto: Onde se lê: “O presente Termo de Apostilamento tem por objeto alterar a cláusula terceira do convênio 008/2022, onde o(a) responsável por acompanhar, supervisionar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução física e financeira decorrente desse termo de convênio, era a servidora Ágata Pereira Trindade, portadora da matrícula de registro nº 228.972-5, lotada na Coordenadoria de Atenção à Saúde, passará a ser Alexandre Sátiro Soares de Souza, matrícula nº 83.102-6, lotado na Coordenadoria de Atenção à Saúde”. Leia-se: “O presente Termo de Apostilamento tem por objeto alterar a cláusula terceira do convênio 008/2022, onde o(a) responsável por acompanhar, supervisionar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução física e financeira decorrente desse termo de convênio, é o(a) servidor(a) Ágata Pereira Trindade - Matrícula 228.972-5, lotado(a) na Coordenadoria de Atenção à Saúde. Assim como, a inclusão de gestor de convênio ao instrumento, indicação do servidor ALEXANDRE SÁTIRO SOARES DE SOUZA - Matrícula nº 83.102-6”. – Vigência: a partir de sua assinatura, até a vigência do referido convênio. – Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações.

Natal/RN, 01 de março de 2024.

LYANE RAMALHO CORTEZ

Secretária de Estado da Saúde Pública

RILDER FLÁVIO DE PAIVA CAMPOS

Dirigente

AVISO AOS LICITANTES

Pregão Eletrônico nº. 139/2023 - Processo Licitatório nº 00610998.000190/2023-13

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, torna pública a ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do pregão 139/2023, conforme detalhamento abaixo:

TELEGÁS COMÉRCIO E SERVIÇO HOSPITALAR

Natal-RN, 01 de março de 2023.

Altamir Justino Victor

Pregoeiro – CPL/SESAP

SESAP/FES

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – PROCESSO Nº 00610039.001746/2023-29

Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R\$ 486.966,60 (Quatrocentos e oitenta e seis mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos) relativo a dívida que esta SESAP possui com a empresa ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE MOSSORÓ - APAMIM, CNPJ 08.256.240/0001-63, conforme abaixo discriminado:

NOTAL FISCAL	VALOR (R\$)	DOCUMENTO
7434	R\$ 486.966,60	23530777

Lyane Ramalho Cortez

Secretário de Estado da Saúde Pública

Natal/RN, 15 de dezembro de 2023.

SESAP/FES

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – PROCESSO Nº 00610909.000345/2023-65

Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R\$ 88.702,48 (oitenta e oito mil setecentos e dois reais e quarenta e oito centavos) relativo a dívida de exercício que possui com a empresa JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MAO DE OBRA LTDA, CNPJ 06.538.799/0001-50, conforme abaixo discriminado:

NOTAL FISCAL	VALOR (R\$)	DOCUMENTO
2452	R\$ 88.702,48	21527598

Lyane Ramalho Cortez

Secretário de Estado da Saúde Pública

Natal/RN, 29 de novembro de 2023.

SESAP/FES

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – PROCESSO Nº 00610909.000526/2023-91

Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R\$ 232.595,48 (duzentos e trinta e dois mil quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos) relativo a dívida de exercício anterior, que possui com a empresa COOPMED/RN - COOPERATIVA MÉDICA DO RN, CNPJ 05.651.380/0001-48, conforme abaixo discriminado:

NOTAL FISCAL	VALOR (R\$)	DOCUMENTO
5830	R\$ 232.595,48	23636437

Lyane Ramalho Cortez

Secretário de Estado da Saúde Pública

Natal/RN, 04 de janeiro de 2024.

SESAP/FES

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – PROCESSO Nº 00610909.000483/2023-44

Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R\$ 134.650,20 (Cento e trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais e vinte centavos) relativo a dívida que esta SESAP possui com a empresa COOPMED/RN - COOPERATIVA MEDICA DO RN, CNPJ 05.651.380/0001-48, conforme abaixo discriminado:

NOTAL FISCAL	VALOR (R\$)	DOCUMENTO
5754	R\$ 134.650,20	23168493

Lyane Ramalho Cortez

Secretária de Estado da Saúde Pública

Natal/RN, 19 de dezembro de 2023.

Pregão Eletrônico nº 139/2023

Processo: 00610998.000190/2023-13

JULGAMENTO DE RECURSO

OBJETO: Formação de Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva das Redes de Gases Medicinais em EAS Estabelecimento Assistencial de Saúde, conforme estabelecido pela NBR-12188 / 2003 e Resolução RDC-50 / 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária para as Unidades de saúde da Rede Própria E CONVENIADAS da SECRETARIA DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE - SESAP, com fornecimento e reposição de peças necessárias para garantir o funcionamento seguro e eficiente dos sistemas de gases medicinais por um período de 12 meses. NOVA CHAMADA A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, torna público que a empresa C R OXIGENIO GASES LTDA manifestou intenção de Recurso Administrativo, bem como apresentou as razões recursais tempestivamente contra ato que declarou vencedora a empresa “TELEGÁS COMÉRCIO E SERVIÇO HOSPITALAR. Após prazo recursal, a recorrida apresentou tempestivamente as contrarrazões.

Após análise, julgou-se IMPROCEDENTE o recurso, conforme julgamento administrativo acostado aos autos, sendo mantida a declaração de vencedora da empresa recorrida. Natal/RN, 01 de março de 2024.

Altamir Justino Victor

Pregoeiro - CPL/SESAP

Aviso aos Licitantes - Pregão Eletrônico nº. 075/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, torna pública a adjudicação do Pregão Eletrônico 075/2023, relativo ao processo 00610561.000047/2022-62, conforme detalhado abaixo:

ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 33.068.320/0001-32

Itens Arrematados: 7;

LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 42.650.279/0001-07

Itens Arrematados: 8-11-15-16-17-19-33-42;

GIGANTE PRODUTOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 11.050.321/0001-17

Itens Arrematados: 9

CENTRO CATARINENSE DE APOIO A AUDICAO LTDA

CNPJ: 02.512.121/0001-48

Itens Arrematados: 21